



PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. ROGÉRIO CARVALHO)

Inscreve os nomes do Chefe Tupiniquim Tibiriçá, o Chefe Temiminó Araribóia e o Potiguar Poti no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São inscritos os nomes do Chefe Tupiniquim Tibiriçá, o Chefe Temiminó Araribóia e o Potiguar Poti no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“Quem são, de onde vieram, para onde vão? Cinco séculos depois do primeiro encontro, os indígenas do Brasil permanecem um mistério para o homem branco. (...) A história brasileira não celebra um único herói indígena – nem aqueles que ajudaram os portugueses a conquistar a terra, como o Tupiniquim Tibiriçá, que salvou São Paulo em 1562; o Temiminó Araribóia, que venceu os franceses em 1567; ou o Potiguar Felipe Camarão, que derrotou os holandeses em 1649. Houve um político indígena, o Xavante Mário Juruna – mas ele foi abandonado por outras tribos, em Brasília.”¹

A transcrição acima do historiador Eduardo Bueno explicita o entusiasmo para a apresentação deste projeto. E esse ânimo é, por um lado, fazer justa homenagem aos líderes de nossa Nação de modo verdadeiro e amplo, pois o nosso Brasil é mundialmente reconhecido como o País da

¹ BUENO, Eduardo. Brasil uma história: a incrível saga de um País. São Paulo: editora Ática, 2003, p. 17.



pluralidade cultural – o que permite a criação e fortalecimento de vínculos de sociabilidade e sentimento de “identificação brasileira” quando há reconhecimentos, na feliz expressão de Darcy Ribeiro. Aliás, é em decorrência desses aspectos que este Projeto optou pelo nome dos indígenas em sua origem, ao invés do nome que receberam após batismo (novos cristãos).

Pelo outro lado, este projeto também nos diz dos compromissos assumidos pelo Brasil para com a chamada questão indígena, como por exemplo, a demarcação e apaziguamento das disputas de terra, a assistência médica, documentos, reivindicação de ensino de suas línguas, unidades militares dentro de reservas indígenas e até mesmo a criação de uma milícia na fronteira com a Colômbia².

Portanto, não se trata de criar leis, pois não foi a falta de normas que reduziu os índios a uma população quase insignificante no Brasil. Como lembra Roberto L. Santos Filho “a lei pombalina, de 06.06.1755, cita por extenso o Alvará de 01.04.1680, que reservava o direito dos índios às suas terras na concessão de sesmarias, e assegurava o direito dos índios ao domínio das terras, para delas gozarem per si e todos os seus herdeiros”³.

Ou ainda, o Código Civil de 1916, no art. 6º, III e parágrafo único, considerava-os silvícolas relativamente incapazes, devendo submeter-se a tutela até que fossem se adaptando à civilização. Em 1973 foi editado o Estatuto do Índio (Lei nº 6.011)⁴, que tratou do tema de modo específico e não incidentalmente dentro de outro diploma legal. No entanto, nele “o índio é visto como um “ser inferior” que deve ser e precisa ser “integrado à comunhão nacional”. Completada a integração, não será mais considerado “inferior”, mas também não será mais considerado índio e, portanto, não merecerá mais qualquer forma de tutela especial”⁵.

Ainda assim, algumas inovações importantes trouxe o Estatuto. Por exemplo, garantiu aos índios o direito de permanência voluntário no seu habitat (art. 2º, V), determinou que fossem respeitados os usos, costumes e tradições das comunidades indígenas (art. 6º) e considerou crime algumas condutas, como escarnecer de suas cerimônias (art. 58).

O problema é que as normas jurídicas permaneceram ignoradas pela comunidade jurídica nacional até a vigência da Constituição de 1988, que

² Ver <http://merciogomes.com/2009/11/17/indios-tikuna-na-fronteira-com-colombia-criam-policiamilicia-indigena/>

³ SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. “Apontamentos sobre o Direito Indigenista”, Juruá, p. 27.

⁴ Vide obra de Edilson Vitorelli, Estatuto do Índio, Ed. Juspodium, 2011.

⁵ BARRETO, Helder Girão, Direito Indígenas. Valores Constitucionais, Juruá, p. 34.



ao tema deu tratamento mais amplo (arts. 231 e 232), bem como pelo fortalecimento dos direitos das minorias e dos movimentos sociais.

Diz o trabalho de Vladimir Passos de Freitas: “pesquisa realizada nos índices da Revista dos Tribunais, de 1970 a 1988, revela a existência de apenas 7 precedentes. Destes, 6 são de processos criminais, nos quais se discutia a imputabilidade do agente (RT 445/408, 518/338, 544/391, 566/301, 600/392 e 614/393) e um refere-se a ação possessória anulada por falta de intervenção do MP (625/181). Atualmente, os índios, suas comunidades e organizações, são legitimados a ingressar em juízo (CF, art. 232), o que dispensa a intervenção da FUNAI. Ademais, o MP Federal dedica-se à defesa de seus interesses, não apenas no plano teórico, como na atividade prática, possuindo uma Câmara Especial para ‘Índios e minorias’. Além disto, o Brasil aderiu à Convenção 169/OIT, que trata dos direitos fundamentais dos povos indígenas e tribais. E recentemente, como lembra Edson Damas da Silveira, novo passo internacional foi dado com a ‘Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas que se constitui no mais legítimo texto internacional sobre as questões indígenas até agora editado’. Resultado direto destas inovações, é o fato de que as ações envolvendo direitos indígenas serão cada vez mais frequentes. Não apenas processos crimes em que eles são réus, cuja competência é da Justiça Estadual (STJ, Súmula 140), mas também ações possessórias, discriminatórias e outras tantas em que se coloque em confronto a cultura indígena e os direitos humanos”⁶.

Expostas as razões que motivam e amparam o presente Projeto, importante indicar os fundamentos para inserção dos indígenas no Livro de Heróis Nacionais, transcrevendo livremente história de vários autores, ora não identificados em decorrência da mistura de fontes.

TIBIRIÇÁ:

Em 9 de julho de 1562 nasceu São Paulo dos Campos de Piratininga – alçada à condição de vila apenas dois anos antes – que resistiu ao ataque de uma coligação de nações indígenas (carijós, guaianás, guarulhos e tupiniquins rebeldes) contra suas frágeis defesas. O vilarejo foi salvo por dois de seus mais genuínos pais-fundadores: o errático e misterioso João Ramalho, cara-pálida tornado índio, primeiro homem branco a habitar o planalto, e o sogro dele, Tibiriçá, o Vigilante da Terra, morubixaba, principal líder tupiniquim e que se aliara primeiro ao próprio Ramalho (dando-lhe a filha Bartira como mulher), depois aos guerreiros e colonos portugueses desembarcados em 1532 e, a seguir, aos jesuítas, que começaram a chegar em 1552.

6 FREITAS, Vladimir Passos. Direitos dos índios estão em ascensão no Brasil. Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em < <http://www.conjur.com.br/2011-jun-12/segunda-leitura-direitos-indios-ascensao-brasil>>. Acesso em 18. abr. 2012.



É importante lembrar que Tibiriçá firmou aliança com o primeiro contingente de portugueses a chegar ao atual estado de São Paulo: o grupo liderado pelo fidalgo Martim Afonso de Sousa, futuro donatário da capitania e fundador de São Vicente. Mas o acordo mais duradouro, significativo e problemático estabelecido pelo líder tupiniquim foi selado com os jesuítas.

Tibiriçá não só permitiu que Nóbrega e Anchieta fizessem um colégio em suas terras como ajudou a “erguê-lo com as próprias mãos”, tornando-se “fundador, benfeitor e conservador da Casa de Piratininga”, de acordo com o relato de Anchieta. A conversão foi tão completa que, depois de alistar-se como um dos primeiros catecúmenos, o chefe indígena aceitou o batismo, adotando o nome de Martim Afonso Tibiriçá. Mais tarde ele seria nomeado pelo Conselho Real membro da influente Ordem de Cristo, originária da antiga Ordem dos Cavaleiros Templários – sinal de prestígio inequívoco, e além de tudo rentável, já que o posto implicava recebimento de uma “tença”, ou pensão.

Em carta ao superior da companhia, Diego Laynes, redigida em 16 abril de 1563, o padre Anchieta anotou: “Morreu nosso principal e grande amigo e protetor Martim Afonso, o qual depois de se haver feito inimigo de seus próprios irmãos e parentes por amor a Deus e à sua Igreja, e depois de lhe haver dado Nosso Senhor a vitória sobre seus inimigos, estando ele com grandes propósitos e muito determinado a defender a causa dos cristãos, e nossa Casa de São Paulo, que ele bem sabia haver sido edificada em sua terra por amor dele e de seus filhos, quis Deus conceder-lhe o galardão por suas obras, dando-lhe uma doença de câmaras de sangue, da qual não havia melhora. No dia do Natal de Nosso Senhor Jesus Cristo, morreu para nascer em nova vida de glória, como esperamos. Foi enterrado em nossa igreja, com muita honra”.

O corpo de Tibiriçá permaneceu sepultado entre os alicerces da primitiva igreja de São Paulo até 1896, quando uma tempestade fez desabar o prédio secular e malconservado. Os restos mortais do líder tupiniquim foram transferidos então para a igreja do Coração Sagrado de Maria. Em janeiro de 1933, o eco dos canhões de outra guerra paulista – a Revolução Constitucionalista de 1932 – ainda podia ser escutado, quando, “por iniciativa de vários paulistas ilustres, com cooperação do clero e do Instituto Geográfico de São Paulo, foram os ossos do chefe índio trasladados para a cripta da nova catedral paulista”, a Sé. O padre e historiador Fernando Pedreira de Castro, presente à solenidade, descreveu-a: “Aos 25 de janeiro de 1933, às 14 horas, o vigário geral dom Gastão Liberal Pinto, o doutor José Torres de Oliveira, presidente do citado instituto, e outras pessoas, receberam das mãos do padre Vicente Conde, a dita urna de mármore, a qual, depois de devidamente examinada e verificado seu conteúdo, foi de novo lacrada e trasladada com o acompanhamento de todos os presentes, para a cripta da nova catedral, tendo sido depositada numa das câmaras mortuárias ali existentes, ao lado das que abrigam os ossos dos bispos de São Paulo e do regente Feijó”.



ARARIBÓIA:

No atual estado do Rio de Janeiro, há a Ilha do Governador, situada na Baía de Guanabara. No século XVI, vivia na ilha um grupo tupi da tribo Temiminó chefiada por Araribóia. A tribo vivia às margens da Baía de Guanabara, e ali conseguiam se defender dos ataques das tribos inimigas, entre elas a tribo dos Tamoios. A tribo dos Tamoios era mais populosa, possuía mais de 70 mil índios em toda a Baía de Guanabara e na atual Bertioga, São Paulo. Enquanto que a tribo de Arariboia (Temiminó) só possuía 8 mil indígenas. Naquele tempo, a Ilha do Governador era referida pelos índios como ilha de Paranapuã.

A tribo dos Tamoios era liderada por Cunhambebe, e se aliaram aos franceses que pretendia fundar a França-Antártida. A tribo dos Cunhambebe, em 1555, ajudou os franceses a dominar os portugueses e os temiminó e toda a Capitania do Rio de Janeiro. Os temiminó se exilaram em terras capixabas, muitos relatos atestam a liderança de Arariboia na tribo antes da invasão francesa, afirmando a liderança de Araribóia na tribo seria assumida no Espírito Santo, a partir de 1562.

Araribóia se aliou aos portugueses como forma de adquirir proteção e liberdade a sua tribo, os temiminó estariam livres da escravidão e do extermínio colonial. Na costa capixaba, os temiminó ajudaram os portugueses contra outras tribos inimigas e piratas que tentavam saquear o território da colônia.

Em 1564, Araribóia se aliou Estácio de Sá a lutar contra os franceses que haviam invadido o Rio de Janeiro. Embarcou com sua tribo rumo ao Rio com o propósito de se estabelecer contra os Tamoios, segundo relatos do padre José de Anchieta: “Acompanhava a frota um índio, de nome Arariboia – que ficou registrado na história do tempo como Martim Afonso Araribóia – e que era amigo dos portugueses desde a época em que a terra de Piratininga fora desbravada. Agora, fizera companhia a Estácio para o ajudar a estabelecer-se na terra dos Tamoios”.

Depois de várias lutas, em 1565, os portugueses e a tribo temiminó expulsaram os franceses do Rio de Janeiro e venceram a tribo dos tamoios. Em 1568, Araribóia recebeu o direito a escolher uma porção de terras situadas no outro lado da Baía de Guanabara para estabelecer sua nova tribo. Recebendo em sesmaria, Araribóia fundou a aldeia de São Lourenço, que viria a ser o embrião da atual cidade de Niterói, estado do Rio, criada em 1573. Niterói, no idioma indígena, significa “águas escondidas”.

Araribóia foi batizado com o nome cristão de Martim Afonso de Sousa, recebeu o Hábito de Cavaleiro da Ordem de Cristo e foi beneficiado com uma pensão de 12 mil reis. Tornou-se capitão-mor da aldeia de São Lourenço. Antes de falecer, Araribóia teve esposas e filhos, e seu cargo de capitão-mor foi herdado pelos seus descendentes. No século XIX, as aldeias



indígenas de Niterói foram extintas e os índios incluídos na cidade como cidadãos.

POTI

É um indígena herói na luta contra os holandeses no Brasil, sua participação foi decisiva para a expulsão dos invasores. Poti, chamado Antônio Felipe Camarão pelos portugueses, nasce em Pernambuco e é educado pelos jesuítas. Ressalte-se que alguns historiadores, a qual nos filiamos, indicam o nascimento de Poti no início do século XVII no atual bairro de Igapó, na cidade de Natal, na capitania do Rio Grande, hoje Estado do Rio Grande do Norte.

Poti era muito religioso, chefia a tribo dos potiguares até 1630. Com a invasão dos holandeses, em fevereiro desse ano, passa a ajudar Matias de Albuquerque na defesa da capitania. Concentra suas tropas na estância de Santo Amaro, de onde pode atacar o adversário no trajeto do Recife para Olinda.

Em pouco tempo é congratulado com várias graças régias, entre elas o hábito da Ordem de Cristo, a patente de capitão-mor dos potiguares, o brasão de armas, o título de dom, rendas e soldos. Participa de diversas batalhas contra os invasores, seguindo do Rio Grande do Norte à Paraíba.

Dá importante contribuição à vitória portuguesa na primeira batalha dos Guararapes, em 1648. Morre no Recife, cerca de um mês depois. Segundo o frei Manuel Calado, em texto de 1648, "esse índio foi o mais leal soldado que el-rei teve nesta guerra, porque sempre acompanhou os portugueses com sua gente em todos os trabalhos e fadigas.

Por fim, o Projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 11.597, de 2007, dispondo sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, posto que já foram transcorridos 50 anos do feito.

Sala das Sessões, em

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE